



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 11872/2024/MGI

Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.010/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.102737/2023-16.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 529, datado de 22 de dezembro de 2023, que encaminhou uma cópia do Requerimento de Informação nº 3.010/2023, de autoria do Deputado Júlio Lopes (PP/RJ), que '*Solicita ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos informações acerca das medidas implementadas para concretização da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023*'.

Em atenção ao pedido do referido parlamentar, envio os posicionamentos contidos na Nota Técnica SEI nº 2418/2024/MGI, emitida pela Secretaria de Governo Digital, e na Nota Técnica SEI nº 2654/2024/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação deste Ministério.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 2418/2024/MGI (39759432); e
- II - Nota Técnica SEI nº 2654/2024/MGI (39788415).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 07/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39885595** e o código CRC **1D30BF71**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.102737/2023-16.

SEI nº 39885595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134



Nota Técnica SEI nº 2418/2024/MGI

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação do Deputado Júlio Lopes, a respeito de medidas implementadas para a concretização da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.**

Referência: Processo SEI 18001.102737/2023-16

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica versa sobre medidas adotadas para a concretização da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, a qual altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, nº 9.454, de 7 de abril de 1997, nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

2. Cabe ressaltar que esta Nota Técnica se restringe a destacar medidas sob a competência desta Secretaria de Governo Digital (SGD), mais especificamente, os posicionamentos da Diretoria de Infraestrutura de Dados e da Coordenação-Geral de Identificação Civil, com vistas ao atendimento do Requerimento de Informação nº 3.010/2023 (SEI-MGI nº 39354693), de autoria do Deputado Júlio Lopes, encaminhado por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 529, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados (SEI-MGI nº 39355412).

3. Por fim, esclarecemos que esta Nota consolida as Notas Técnicas SEI nº 1732/2024/MGI (SEI-MGI 39676889) da Diretoria de Infraestrutura de Dados e SEI nº 1909/2024/MGI (SEI-MGB 9706036) da Coordenação-Geral de Identificação Civil, atendendo orientação da Assessoria de Assuntos Parlamentar, bem como para facilitar a análise da Consultoria Jurídica desta Pasta.

## ANÁLISE

4. A Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, estabelece em seu art. 1º que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será único e suficiente para a identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Ela reforça o que já estava previsto no art. 28 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei de Governo Digital, a qual define que o Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal é o "número suficiente para identificação do cidadão (...) nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição (...)".

Neste sentido, para que os órgãos públicos possam viabilizar o disposto em ambas as leis é fundamental que eles tenham acesso a base de dados de CPFs, especialmente para a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>



2386134

prestação de serviços públicos. Com este intuito SGD criou o programa Conecta gov.br.

6. O Conecta GOV.BR é uma iniciativa que promove a troca automática e segura de dados e informações entre os sistemas do governo. Assim, o cidadão não precisa apresentar informações que o governo já possua. Isso é um direito do cidadão garantido pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que se refere a racionalização de atos administrativos e pela Lei nº 14.129/2021. Em virtude da integração de dados, conhecida como interoperabilidade, o cidadão não precisa preencher formulários, emitir certidões, fazer uploads de documentos e peregrinar entre órgãos para apresentar comprovantes exigidos para a prestação de um serviço público. Além disso, o programa reduz fraudes e traz segurança e economia para todo o processo.

7. Uma das grandes inovações deste programa foi na sua governança, buscando simplificar o acesso de dados aos órgãos. Primeiramente, a SGD passou a atuar como janela única para todos os órgãos, que solicitam o acesso a dados de uma forma padronizada. Além disso, a Secretaria financiou tanto o desenvolvimento das APIs (*application programming interfaces*) como também disponibiliza o acesso aos dados de forma gratuita para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Para isto, foram estabelecidos Planos de Transformação Digital com os órgãos, buscando estimular o processo de digitalização dos serviços, entre os quais se destaca a utilização do CPF como mecanismo de identificação do cidadão.

8. Os números do Conecta.GOV.BR demonstram a importância da utilização do CPF como identificador: são 780 milhões de transações servidas pelo Conecta.gov.br desde o seu início, em 2020, destas 638 milhões (mais de 80%) se referem ao acesso ao referido número. Também foram utilizadas mais de 1.800 APIs em serviços públicos, 1.309 (72%) correspondem a acessos ao CPF. De fato, o uso do CPF tem se tornado tão disseminado na Administração Pública que foi desenvolvida uma solução tecnológica baseada em *blockchain* para facilitar a utilização deste dado pelos órgãos e entidades - já que a referida tecnologia traz uma série de benefícios em termos de facilidade de replicação, segurança de dados, desempenho, dentre outros benefícios.

9. Além do Conecta, outro elemento fundamental do processo de disseminação do uso do CPF como identificador único é o estabelecimento de um registro de referência para pessoas físicas, no qual o referido número é o identificador oficial. Registros de referência, conforme definidos na Lei de Governo Digital, são resoluções que indicam as fontes oficiais de dados de uso essencial para a Administração Pública. O objetivo de tais registros é evitar ambiguidade e duplicação indevida de dados, aumentar sua qualidade e, com isso, melhorar a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas de uma forma geral. Registros de Referência são estabelecidos na forma de resoluções do Comitê Central de Governança de Dados (CCGD). Maiores informações sobre atos normativos deste colegiado estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados>.

10. No que se refere à identificação civil, cabe esclarecer que a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) tem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como a chave de vinculação dos dados da pessoa natural no Serviço de Identificação do Cidadão, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023. Desta maneira, informa-se que os órgãos de identificação das unidades da federação responsáveis pela emissão das carteiras de identidade estão em processo de adequação de seus sistemas para realizar a inscrição nos documentos do número de inscrição no CPF, em consonância com a Lei nº 14.534, de 2023.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, entende-se que estas medidas contribuem para a adoção do CPF como identificador único do cidadão no Brasil, bem como para promover a simplificação da oferta e do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134

acesso a serviços públicos, uma vez que a emissão da CIN e as bases de dados que integram o sistema para sua emissão, contemplam todas as medidas para o cumprimento da Lei nº 14.534, de 2023.

## RECOMENDAÇÃO

Submete-se a presente Nota Técnica ao Secretário de Governo Digital para, se de acordo, subscrição, e encaminhamento à Consultoria Jurídica (CONJUR), com cópia à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), ambas desta Pasta, para os trâmites subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**RENAN MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS**

Diretor

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO LACERDA DE MAGALHÃES FILHO**

Coordenador-Geral de Identificação Civil

De acordo. Encaminhe-se à CONJUR, com cópia à ASPAR, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 24/01/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães de Lacerda Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 26/01/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39759432** e o código CRC **7BA4D2DE**.

Referência: Processo nº 18001.102737/2023-16.

SEI nº 39759432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134



Nota Técnica SEI nº 2654/2024/MGI

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação do Deputado Júlio Lopes, a respeito de medidas implementadas para a concretização da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.**

Referência: Processo SEI 18001.102737/2023-16

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica versa sobre medidas adotadas para a concretização da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, a qual altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, nº 9.454, de 7 de abril de 1997, nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

2. Cabe ressaltar que esta Nota Técnica consolida os posicionamentos da Diretoria de Normas e Sistemas de Logística - DELOG (SEB9710184), da Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES (SEI39779865) e da Diretoria de Transferências e Parcerias da União - DTPAR (SEI39770731) e se restrigem às competências desta Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), com vistas ao atendimento do Requerimento de Informação nº 3.010/2023 (SEI-MGI nº 39354693), de autoria do Deputado Júlio Lopes, encaminhado por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 529, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados (SEI-MGI nº 39355412).

## ANÁLISE

3. A Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, estabelece em seu art. 1º que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será único e suficiente para a identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Ela reforça o que já estava previsto no art. 28 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei de Governo Digital, a qual define que o Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal é o "número suficiente para identificação do cidadão (...) nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição (...)".

4. Tendo em vista os sistemas operados pela SEGES; Portal Nacional de Contratações Públicas, Transferegov, Obrasgov, bem como o Call Center e o SEI, as diretorias que operam os referidos sistemas foram instadas a se manifestar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134

## CONCLUSÃO

5. Todos os sistemas geridos pelas supramencionadas Diretorias desta SEGES já encontram-se devidamente adequados à Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, contendo como documento de cadastro o CPF, sendo ele suficiente para identificar qualquer cidadão seja cadastrado nestes sistemas ou com possibilidade futura de cadastro.

6. Cabe destacar que os sistemas ou painéis que Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF/DTGES provê são de uso restrito à administração pública (ex: SIORG) ou internos do MGI e os que são de acesso ao cidadão não requerem identificação.

7. Ademais, as soluções ofertadas pelas Coordenações-Gerais de Soluções Negociais em Processo Eletrônico - CGESP e de Sistemas de Processo Eletrônico (CGSIS), no que tange o acesso de usuários externo ou são nativamente ofertadas com acesso por meio do CPF ou possuem módulo (extensão à funcionalidade nativa da solução) que possibilita tal acesso, por meio de integração ao acesso Gov.BR.

## RECOMENDAÇÃO

Submete-se a presente Nota Técnica ao Secretário de Gestão e Inovação para, se de acordo, subscrição, e encaminhamento à Consultoria Jurídica (CONJUR), com cópia à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), ambas desta Pasta, para os trâmites subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉ LUIZ LARA RESENDE SARAIVA**

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à CONJUR, com cópia à ASPAR, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

**ROBERTO POJO**

Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Lara Resende Saraiva, Assessor(a)**, em 25/01/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 26/01/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39788415** e

o código CRC **79CE0AE1**.

---

Referência: Processo nº 18001.102737/2023-16.

SEI nº 39788415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2386134>

2386134